

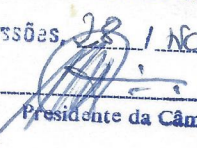
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

LEI Nº 298 DE 28 novembro

DE 2003.

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões, 28 / Novembro 2003. *Cria a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.*


Presidente da Câmara

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

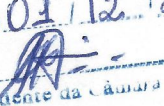
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de:

- I. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;
- III. exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- V. examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- VI. examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- VII. controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

PROMULGADO

Nesta Data 01 / 12 / 2003


Presidente da Câmara

- VIII. exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade

Sala das Sessões, 28 / Novembro 2003.


Secretaria

Art. 2º - São competências da Controladoria Geral do Município:

- I. orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;
- II. supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- III. programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- IV. determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
- V. promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos do art. da Lei Orgânica do Município;
- VI. aplicar penalidade, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes;
- VII. propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- VIII. elaborar e manter atualizado o Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta e aprovar o Plano de Contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

Art. 3º - O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de carreira técnica e/ou profissional, nos casos e condições previstas na lei;
- II. escolaridade de 2º grau e/ou Curso Técnico na área Financeira;
- III. idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. notórios conhecimentos na área de Controle Interno e de administração pública;
- V. mais de dois anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de Controle Interno no setor público;
- VI. integrar a estrutura básica da Controladoria que fica criada por lei.

Art. 4º - Integram a estrutura básica da Controladoria Geral do Município, que fica criada por esta Lei, os seguintes cargos:

I. Controlaria Geral:

- a) Setor de Registros Contábeis;
- b) Setor de Prestação de Contas;
- c) Setor de Conciliação e Análises de Contas.

II. Coordenadoria de Planejamento e Informações Gerais;

III. Coordenadoria de Normas Técnicas;

IV. Auditoria Geral:

- a) Setor de Auditoria de Gestão e Operacional;
- b) Setor de Acompanhamento e Controle.

Parágrafo Único Ato do Prefeito detalhará a estrutura ora instituída.

Art. 5º - Ficam criados na estrutura organizacional de Controladoria Geral do Município os cargos em comissão e funções gratificadas, descritos no Anexo I.

Art. 6º - Lei de iniciativa do Poder Executivo fixará o quantitativo, por categoria funcional, do pessoal de apoio necessário ao funcionamento dos órgãos setoriais, de acordo com o volume e complexidade das atividades.

Art. 7º - Fica criada a categoria funcional Técnico de Controle Interno, de nível médio de segundo Grau, com o quantitativo de 10(dez) servidores, cujos cargos ficam criados por esta Lei.

Art. 8º - São atribuições do Técnico de Controle Interno do Poder Executivo as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

I. avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

II. estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;

III. realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis, e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

IV. realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do Controle Interno de responsabilidade dos administradores;

V. verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

Art. 9º - O Quadro Técnico da Controladoria Geral do Município será constituído por servidores das categorias funcionais Contador, Técnico de Controle Interno e Técnico de Contabilidade, com os quantitativos fixados no Anexo II.

Art. 10 - É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

I. responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Município, por Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal ou Município ou ainda por Conselho de Contas do Município;

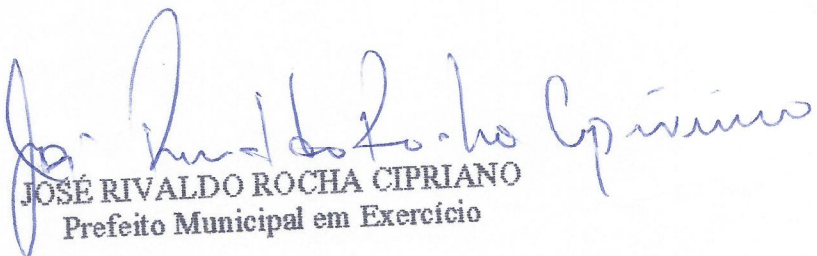
II. julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

Art. 11 - Ficam transferidos para a Controladoria Geral do Município os servidores das categorias funcionais Contador e Técnico de Contabilidade lotados na Auditoria Geral.

Art. 12 - Ficam transferidos do Departamento de Contabilidade para a Controladoria Geral do Município o acervo, saldo das dotações orçamentárias e patrimônio.

Art. ¹³ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa (PI), 20 de outubro de 2003.


JOSE RIVALDO ROCHA CIPRIANO
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Controladoria Geral do Município Quantitativos do Quadro Técnico

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
CONTADOR	01
TÉCNICO DE CONTROLE	06
INTERNO	01
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02
CHEFE DE SETOR	
TOTAL	10

ANEXO II

Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) Criadas

NOME DO CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CONTROLADOR - GERAL	ESPECIAL	01
CONTADOR GERAL	CC-1	01
AUDITOR GERAL	CC-1	01
COORDENADOR	CC-2	01
CHEFE DE SETOR	CC-3	02
ASSESSOR I	CC-1	02
ASSESSOR II	CC-2	02